

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024-PERP

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame licitatório em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, no parágrafo 4º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital em epígrafe, apresentar

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.**, doravante Recorrente, contra o acertado *decisium* de arrematação do Lote 05 em nome da doravante Contrarrazoante, fazendo-o esta, pois, por supedâneo nas suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. Apesar de a adequação às exigências Editalícias e a vantajosidade da proposta da Contrarrazoante serem evidentes e incontestáveis, ainda assim, a licitante **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.** apresentou intenção de interpor o Recurso Administrativo que ora se vergasta, por espeque em nada mais que mero inconformismo com a acertada decisão desta estimada Administração.

2. Todavia, Ilustre Pregoeiro, a irresignação da doravante Recorrente não merece nada além do que o seu pronto afastamento, vez que, tal como dito, ela se vale do *jus sperniandi*, por mero inconformismo com a vitória da Contrarrazoante, para interpor Recurso Administrativo desprovido de qualquer fundamento efetivo, e com caráter manifestamente protelatório.

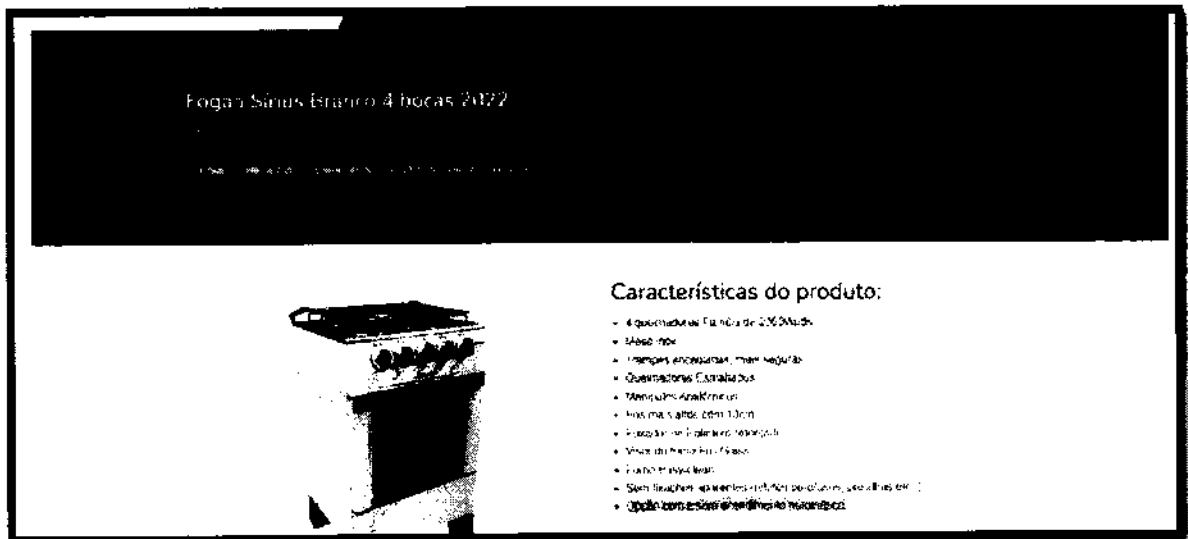
3. Ilustre pregoeiro, vejamos a primeira alegação da Recorrente:

É possível observar que para o item 1 é solicitado que o fogão ofertado possua acendedor automático, entretanto o produto ofertado pela recorrida não atende ao solicitado no edital, vejamos o modelo ofertado pela empresa:

Lote 05 Item 01	30 UND	Fogão Braslar New Sirius Branco 4 bocas 2020	R\$ 984,68	R\$ 29.540,40
Lote 05 Item 02	07 UND	Fogão Clarice Delicato Plus 6Bocas	R\$ 1.904,40	R\$ 13.330,80
Lote 05 Item 03	10 UND	Fogão Itajobi 4Bcs 30x30 + Forno Itajobi 48Lts	R\$ 2.938,91	R\$ 29.389,10
Lote 05 Item 04	42 UND	Fogão Itajobi 6Bcs 30x30 + Forno Itajobi 48Lts	R\$ 3.612,67	R\$ 151.732,14

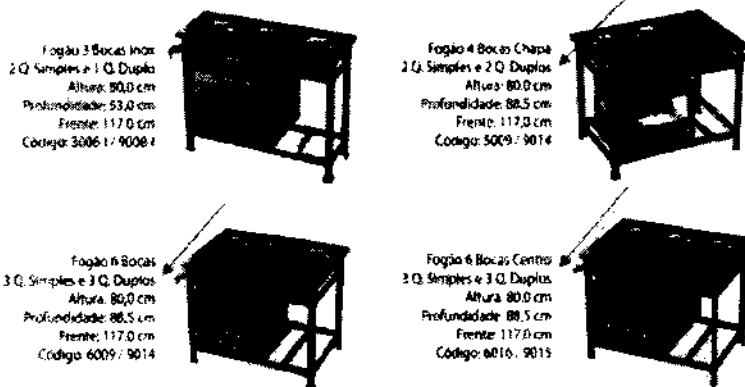
É importante destacar que, a marca ofertada só possui a funcionalidade de acendimento automático no modelo PLUS, o qual não foi ofertado pela empresa recorrida, conforme pode-se verificar na proposta apresentada pela mesma.

4. Ocorre que tal alegação não procede, o nome do modelo ofertado pela Contrarrazoante **corresponde exatamente com o que foi exigido por esta estimada Administração.** Tais fatos podem ser constatados por meio da seguinte imagem do catálogo "Catalogo_Braslar_Newsirius_ITEM01":

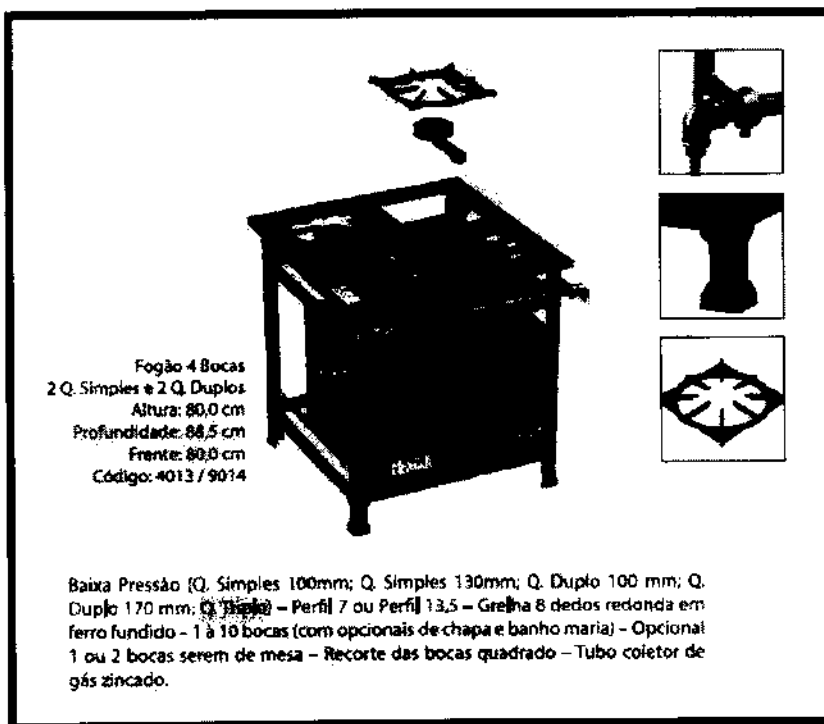


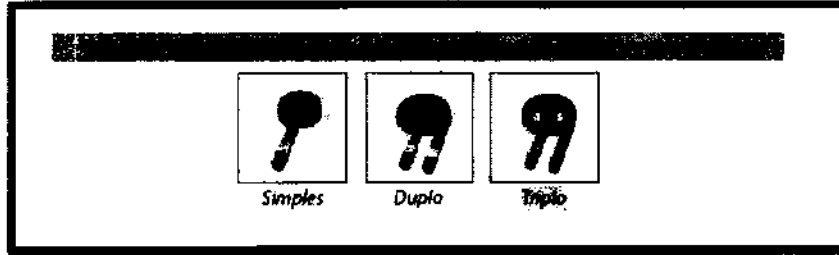
5. **A Contrarrazoante ressalta, que será entregue o equipamento que contém o acendimento automático, conforme exigido pela Administração.**
6. Já a segunda alegação da Recorrente é o seguinte:

Ainda em análise as exigências do edital, é possível observar que os itens 3 e 4 possuem a exigência de chama tripla, entretanto os modelos ofertados possuem chama dupla, diferente do solicitado no edital:



7. Ilustre pregoeiro, as alegações acima não procedem. Deve-se destacar que o catálogo oficial do fabricante apresenta **produtos que podem ser customizados conforme as necessidades do cliente**. No entanto, o catálogo também indica as opções de chama tripla, conforme especificado na página 2 do documento intitulado "01_Catalogos_ITAJOBI_FOGAO_E_FORNO_Itens_03_e_04", conforme descrito a seguir:





8. Desta forma, a Contrarrazoante destaca que o produto entregue constará todas as exigências solicitadas no edital e, com o objetivo de ofertar ainda mais segurança e confiabilidade ao que foi ofertado, enviamos como documentação complementar às contrarrrazões, carta assinada pelo fabricante ratificando o atendimento de todas as características.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE
 At. - Pregoeiro Oficial

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2024-PERP
PROCESSO N° 24.03.15.824-05

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

A **ITAJOBI FOGÕES - METALURGICA PASTANA & GAMBARINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.304.069/0001-58, estabelecida na Rua João Cardoso de Mattos Filho, nº 155, bairro PQ Ind Abel Pasiani, cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, CEP: 15.840-000, a pedido da empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 21.997.155/0002-03, estabelecida a Rua José Farias, nº 160 - Sala 103, CXPOST 01, Bairro Santa Luiza - Vitória/ES, CEP: 29045-300, vem por meio desta declarar, em relação aos **ITENS 01 e 04 do LOTE 05** do processo licitatório em epígrafe que, uma vez que os produtos são fabricados de acordo com a necessidade do cliente, e que o nosso catálogo contempla as características de forma geral, **serão fabricados fogões com QUEIMADOS FRONTAIS CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS E QUEIMADORES TRASEIROS CHAMA DUPLA**, conforme exigido no instrumento convocatório.

Por ser verdade assina a presente.

Itajobi/SP, 11 de Setembro de 2024.

ITAJOBI FOGÕES - METALURGICA PASTANA & GAMBARINI LTDA
THIAGO CASTRO TAVARES
 RG N° 45061581-6 e CPF N° 394.893.988-07

METALURGICA PASTANA E GAMBARINI LTDA
 07304069000358

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de licitação em 11/09/2024 às 14:22:00. O sistema de licitação é de acesso público e qualquer cidadão pode acessar o sistema em: www.comissao.licitacao.munic.ico.ce.gov.br.

9. Por fim, vejamos a última alegação da Recorrente:

Além de todas as incongruências já mencionadas vale ressaltar que os modelos ofertados para os itens 3 e 4 não possuem mesa esmaltada conforme exigido no termo de referência.

10. A informação não procede. Considerando os critérios de similaridade e superioridade, foi ofertado um equipamento com mesa revestida em pintura epóxi, [REDACTED]. A pintura epóxi oferece maior durabilidade (vida útil), maior resistência após a cura (contra impactos), maior resistência à abrasão (facilitando a limpeza) e melhor aderência à superfície (não descasca como o esmalte). Além disso, é muito mais resistente a produtos químicos e abrasivos, comumente utilizados na limpeza, e apresenta um acabamento liso e antiaderente, similar ao esmalte, o que facilita a limpeza.

11. Dado que o equipamento ofertado possui material superior ao especificado, e considerando as variações de produtos disponíveis no mercado, entende-se que o produto ofertado nos itens 03 e 04 atende plenamente às exigências do órgão, sem comprometer sua finalidade e usabilidade.

12. Assim, resta cabalmente demonstrado, e é incontestado, o fato de que a proposta da Contrarrazoante é a mais vantajosa para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**, não apenas por conta do aspecto qualitativo-financeiro, mas também porque atende as disposições Editalícias de maneira satisfatória, em absoluto prestígio não apenas aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

13. Restando cabalmente comprovado que tanto o produto ofertado pela Contrarrazoante, quanto a proposta desta em si e, ainda, seus documentos de habilitação, atendem os requisitos e exigências do instrumento convocatório de maneira satisfatória. Não faltam motivos de fato e de direito para que Vossa Senhoria pondere vosso *decisum* de forma a prestigiar os princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa, reforçando, pois, a assertividade da arrematação do Lote 05 à Contrarrazoante.

14. Neste ponto, por mais desnecessário que seja, ante toda a questão fática minuciosamente exposta acima, a Contrarrazoante traz à luz, até com findas a dar-lhe ainda

mais confiança, segurança e tranquilidade em manter vigente a irretocável decisão injustamente Contrarrazoante, alguns dispositivos legais e doutrinários.

15. Conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, colacionado a seguir, sabe-se que os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”

16. Os preceitos básicos devidamente observados e respeitados pela Contrarrazoante e por Vossa Senhoria na escorreita condução dos trabalhos relativos ao presente certame também estão previstos no artigo 3º da lei supracitada, que dispõe, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

17. Considerando que os valores da proposta da Contrarrazoante para o Lote 05 são os mais convenientes, e que as características técnicas e qualidade dos modelos ofertados para o certame atendem a integralidade das exigências constantes no Edital, a manutenção da arrematação e adjudicação do Lote 05 em nome da Contrarrazoante constitui vantagem para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**, conforme exaurido *in supra*.

18. Nesse viés, não há de persistir outro entendimento que não o segundo o qual o atendimento preciso e cirúrgico às determinações Editalícias por parte da Contrarrazoante traduzem-se na *conditio sine qua non* que lhe garantiram a devida arrematação do Lote 05, nos moldes do estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas/disposições normativas correlatas. Em se adotando entendimento diverso desse, fatalmente ir-se-á de encontro às disposições legais, aos entendimentos e à principiologia delineada *in supra*, bem como à verdade dos fatos.

19. Entendimento diverso não se sustentaria, ou, Vossa Senhoria há de concordar, sequer se cogita, vez que eventual provimento das parcas pretensões do Recorrente, no sentido de

desclassificar a Contrarrazoante, macularia as máximes principiológicas da seleção da proposta mais vantajosa, da economicidade, da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública, da eficiência, da impessoalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e, em última instância, da legalidade.

20. Sem mais delongas, firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas *in supra*, a Contrarrazoante roga o que se segue.

II. DOS PEDIDOS

Ex positis, cabalmente demonstrada a regularidade dos atos de Vossa Senhoria e da proposta apresentada pela Contrarrazoante, bem como adequação dos produtos ofertados pela Contrarrazoante às especificações do Edital, do Termo de Referência e demais anexos, requer a Contrarrazoante que Vossa Senhoria se digne a afastar todas as elucubrações apresentadas pelo Recorrente, **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.**, na medida em que inexistentes qualquer razão de fato e de direito para elas subsistirem, mantendo, conseqüentemente, a arrematação do Lote 05 à Contrarrazoante.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar as presentes Contrarrazões para Autoridade Superior competente para conhecê-las e, certamente, dar-lhes provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitoria/ES, 12 de setembro de 2024.



VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
Carlos Alberto Moreira
SÓCIO - CPF: nº 480.361.101-72 - RG: nº 830004 – SSP/DFP